



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1101, DE 20 DE JULHO DE 2017.

DIPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada na Rua José Pereira de Souza, de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), no Bairro Centro, em Fortaleza de Minas (MG), que passa a ser de uso especial, destinada para implantação e desenvolvimento de atividades industriais e comerciais de produtos agropecuários, conforme croqui anexo.

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: Área na Rua José Pereira de Souza, no Bairro Centro, nesta cidade de Fortaleza de Minas, de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), correspondente ao Lote 1 de desmembramento, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, Matrícula Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí nº 5192, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua José Pereira de Souza, mede-se 10,00 metros; do lado direito com o lote 2, mede-se 8,00 metros; pelo fundo com Lote 2, mede-se 10,00 metros; pelo lado esquerdo também com o Lote 02, mede-se 8,00 metros, onde teve início; Havendo edificado na área 02 barracões, conforme croqui em anexo.

Art. 2º O imóvel desafetado poderá ser cedido, com observância dos procedimentos estabelecidos pela lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e lei Orgânica do Município de Fortaleza de Minas, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As benfeitorias realizadas na área pública desafetada, serão incorporadas ao bem no término da cessão, não cabendo ao Cessionário qualquer tipo de indenização.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 20 de julho de 2017.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal